

DECRETO N.º 29.097, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Birigui e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Birigui.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Birigui, da Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, da Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior- DERIN, e classificada como de 3.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso I do artigo 3.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, com a nova redação dada pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Alto Alegre, Auriflama, Avanhadava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guatapes, Guzolândia, Luizizânia, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Turiúba, Valparaíso, as Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Araçatuba e do 1.º Distrito Policial de Birigui;"

Artigo 3.º — A alínea "a" do inciso I do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Araçatuba;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Birigui e Penápolis e Delegacias dos 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Araçatuba;

3. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Auriflama, Bilac, Buritama, General Salgado, Guatapes, Valparaíso e Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Birigui;

4. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Alto Alegre, Avanhadava, Barbosa, Bento de Abreu, Braúna, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guzolândia, Luizizânia, Nova Luzitânia, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Turiúba;"

Artigo 4.º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1.º será fixada mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.098, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em comodato, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato, da municipalidade de Taquaritinga, sem encargos ou condições que não a destinação específica mencionada no artigo 2.º, o imóvel abaixo descrito, situado na Nova Vila Rosa, daquela cidade: "Inicia no ponto M1, situado na propriedade de Ivens Marques de Mendonça e segue no azimuth magnético de 233º30'45", numa distância de 99,29m, até atingir o ponto M2 confrontando com a mesma propriedade; deflete à direita seguindo no azimuth magnético 324º56'09", numa distância de 100,29m, confrontando com a mesma propriedade, atingindo o ponto M3; daí, deflete à direita seguindo no azimuth magnético 54º19'10", numa distância de 99,22m, até atingir o ponto M4 confrontando neste segmento com a propriedade de Ivens Marques de Mendonça nos primeiros 11,40m, depois com a propriedade de Orlando João Previdelli com 11,40m e finalmente 22,90m com a propriedade de Honório Mário Assak; daí, deflete à direita seguindo no azimuth magnético 144º54'26", numa distância de 98,89m, fazendo confrontação nos primeiros 70,00m com a Rua Francisco Valzacehi, da Vila Rosa, e 28,90m com a propriedade de Ivens Marques de Mendonça, atingindo, assim o ponto inicial M1; perfazendo uma área total de 9.883,00m² (nove mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados)".

Artigo 2.º — A área descrita no artigo 1.º destina-se à instalação e funcionamento de escola pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, a quem fica por este decreto atribuída a administração do imóvel, tão logo se concretize o comodato de que trata o artigo 1.º.

Artigo 3.º — A cessão em comodato de que trata o artigo 1.º será lavrada em contrato na Procuradoria Regional de Ri-

beirão Preto, nas condições estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — A cessão em comodato vigorará pelo prazo necessário ao uso do imóvel, até que se efetive a doação mencionada pela Lei Municipal n.º 2.038, de 8 de fevereiro de 1988, de Taquaritinga.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mario Sergio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Jorge Nagle, Secretário de Ciência e Tecnologia

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.099, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre criação de unidade escolar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, junto à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e vinculada do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a Escola Técnica Estadual "Nova Vila Rosa", situada na cidade e comarca de Taquaritinga.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Jorge Nagle, Secretário da Ciência e Tecnologia

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.079, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Fazenda

Retificação do D.O. de 2-11-88

No referendo, leia-se como segue e não como constou:

Maria Angélica Travolo Poputchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despachos do Governador

No processo SEP.2152-88, sobre convênio visando assentamento de guias e sarjetas: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio e/ou aditamento de convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Rio Grande da Serra, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

No processo SEP.2332-88, sobre convênio visando pavimentação asfáltica: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Morro Agudo, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Despachos do Governador, de 3-11-88

No processo SE-6.751/80, sobre convênio: "À vista da exposição de motivos do Secretário da Educação, bem como do parecer 990 de 1988, da Assessoria Jurídica do Governo e aditamento da sua Chelía, autorizo a formalização do terceiro termo aditivo ao convênio celebrado entre o Estado, pela Pasta mencionada e Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, tendo por objeto a realização de cursos de extensão cultural e de atualização destinados ao aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo, de sorte a se alterar a cláusula financeira na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SE-6.905-80, sobre convênio: "Diante dos termos da justificativa 36-88, do Secretário da Educação e do parecer 1.013-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria da Educação, a celebrar convênio com a Universi-

dade Estadual de Campinas — UNICAMP, objetivando a atualização e o aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo SE-6.938-80, sobre convênio: "Nos termos da justificativa 37-88, do Secretário da Educação, e do parecer 1.018-1988, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do 3.º termo aditivo para retificação da cláusula financeira, na forma proposta, e ratificação das demais cláusulas, do convênio celebrado em 11-7-86, entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Universidade de São Paulo-USP, objetivando a realização de cursos de difusão cultural destinados à atualização e aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrantes do Magistério Público do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo SDC-193-88 e/ap. SDC-393-88, em que a Secretaria de Defesa do Consumidor solicita autorização para pagamento de despesas realizadas: "Diante da representação do Secretário de Defesa do Consumidor e do parecer 787-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, em caráter excepcional e a título indenizatório, o pagamento das despesas realizadas sem respaldo contratual, nos valores indicados, com a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, e Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo — EMPLASA, observadas as normas legais e regulamentares".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-105, de 3-11-88

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986 e atendidas as prescrições do Decreto 27.162, de 10 de julho de 1987, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento dos funcionários e

servidores públicos estaduais, para participarem do 8.º Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia, a realizar-se em São Paulo — Capital, no período de 5 a 10 de novembro de 1988.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos, de salário correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-106, de 3-11-88

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 5.º da Lei 10.064, de 27 de março de 1968, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa 6/88 do CAM — 1050/88, que faz parte integrante desta resolução, patrimoniados por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — A Superintendência de Controle de Endemias, o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão a baixa dos veículos pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Relação anexa n.º 6 — Derin

MARCA	ANO	MODELO	CHASSIS	P.T.	PROCEDÊNCIA
WILLYS OVERL.	1972	JEOP	C.52AA.343.477	379	AGRICULTURA- C.P.A.
VOLKSWAGEN	1974	KOMBI	BH-355.514	533	AGRICULTURA- C.P.A.
VOLKSWAGEN	1975	SEDAN 1300	B3-855.190	604	AGRICULTURA- C.P.A.
VOLKSWAGEN	1977	KOMBI	BH-498.377	725	AGRICULTURA- C.P.A.
VOLKSWAGEN	1979	SEDAN 1300	B3-940.705	1.135	AGRICULTURA- CATI.
VOLKSWAGEN	1979	SEDAN 1300	B3-940.827	1.143	AGRICULTURA- CATI.
VOLKSWAGEN	1976	SEDAN	B1-423.205	701	EDUCAÇÃO- CODESP.
VOLKSWAGEN	1976	KOMBI	BH-464.709	952	EDUCAÇÃO- CODESP.
FORD CORCEL	1981	CORCEL II	LRL-328.64.546	11.926	ESP. INPISMO- C.F.P.
CHEVROLET	1980	OPALA	5H-69.038.162.722	27.939	GOVERNO- G.G.
CHEVROLET	1982	DIPLOMATA	5Q-690CB.103.396	29.688	GOVERNO- G.G.
VOLKSWAGEN	1981	PASSAT LSE	BU-045.110	33.155	GOVERNO- G.G.
VOLKSWAGEN	1981	PASSAT LSE	BU-045.406	33.157	GOVERNO- G.G.
VOLKSWAGEN	1974	APASILIA	HA-096.769	1.501	SAÚDE- CRS-1
CHEVROLET	1974	ARBUJANIA	C.157.DRP.X1.257-8	5-24.06	SAÚDE- D.A.S.
VOLKSWAGEN	1975	VARIANT	BV-224.250	8-22.16	SAÚDE- D.A.S.

VOLKSWAGEN	1975	VARIANT	BV-224.035	8-22.17	SAÚDE- D.A.S.
FORD	1977	BELINA	LB4-FSV.59.639	21-22.04	SAÚDE- CRS-1
VOLKSWAGEN	1975	KOMBI	BH-409.194	21-22.97	SAÚDE- CRS-1
FORD-WILLYS	1975	RURAL	LA2.ART.04212	23-22.31	SAÚDE- CRS-1
FORD	1975	SEDAN	LA2.ARY.79.951	24-22.36	SAÚDE- CRS-1
VOLKSWAGEN	1982	C.PICK-UP	3B4222250P015055	24-22.37	SAÚDE- CRS-5
FORD WILLYS	1971	JEOP	C.52.AA.345.380	0-24.23	SAÚDE- CRS-5
FORD	1974	PERUA RURAL	LA2.ANE.36.005	F-22.36	SAÚDE- CRS-5
WILLYS OVERL.	1968	JEOP	B.522.400.112	F-24.10	SAÚDE- CRS-5
FORD	1971	JEOP	C.52.AR.345.375	F-24.27	SAÚDE- CRS-5
VOLKSWAGEN	1975	KOMBI	BH-409.543	G-22.71	SAÚDE- CRS-4
FORD	1974	RURAL	LA2.ANK.32.739	I-22.27	SAÚDE- CRS-2
FORD	1974	RURAL	LA2.ANK.32.758	I-22.29	SAÚDE- CRS-2
FORD	1974	RURAL	LA2.AND.34.717	I-22.30	SAÚDE- CRS-2
FORD	1974	RURAL	LA2.AND.34.718	I-22.31	SAÚDE- CRS-2
FORD	1974	RURAL	LA2.APL.38.511	I-22.34	SAÚDE- CRS-2
FORD	1975	RURAL	LA2.APG.65.102	L-22.30	SAÚDE- CRS-2
FORD WILLYS	1971	JEOP	C52.AA.346.383	M-24.18	SAÚDE- CRS-5
FORD	1974	RURAL	LA2.APU.46.554	H-22.06	SAÚDE- CRS-3